



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
Governo do povo para o povo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 15/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Conforme disposições do inciso II do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de pães e similares destinados a suprir as necessidades alimentares dos diversos programas da Secretaria de Assistência Social de Saloá/PE.

1.1) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Maria Cimauro Leandro dos Santos.

1.4) Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos itens alimentícios que compõem a merenda e o atendimento nutricional dos beneficiários dos programas sociais, assegurando o cumprimento das atividades de assistência e promoção do bem-estar social.

Considerando a especificidade do objeto, que exige fornecimento regular, com qualidade e dentro dos padrões sanitários exigidos, a contratação de empresa especializada é medida



adequada para assegurar eficiência, economicidade e regularidade na execução dos serviços. Ademais, tal contratação contribui para o atendimento imediato às demandas da população atendida pelos programas da Secretaria, evitando interrupções que possam prejudicar a assistência prestada.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra necessária e conveniente para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência e continuidade do serviço público.



MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE :NTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de assistência social do município de Saloá realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto no Termo de Referência em anexo.

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.

A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 29/10/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A aquisição de pães e similares é medida essencial para garantir o fornecimento regular e adequado de alimentos aos beneficiários dos programas sociais, assegurando a continuidade das atividades de assistência, bem como a qualidade nutricional e a segurança alimentar. Esta medida contribui para a

organização e eficiência dos serviços prestados, atendendo de forma direta às demandas da população assistida.

Do ponto de vista legal, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o valor global da aquisição de bens e serviços comuns for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização vigente para o exercício de 2025.

No caso em análise, o valor estimado da contratação enquadra-se dentro do limite legal estabelecido, sendo, portanto, juridicamente cabível a adoção do procedimento de dispensa de licitação.



n disso, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local e consultas em plataformas de rência, de modo a verificar a compatibilidade do valor orçado com os preços praticados, garantindo a omicidade e a razoabilidade da despesa.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, conveniente e vantajosa para o interesse público, atendendo às demandas operacionais da Secretaria de Assistência Social e assegurando a plena execução dos programas, com transparência e responsabilidade administrativa.

Assim, justifica-se plenamente a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a medida representa a solução mais eficaz, econômica e célere para atender às necessidades do município.

Saloá, 23 de outubro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação